



VOTO

PROCESSO: 00058.041838/2021-21

INTERESSADO: AUSTRAL LINHAS AÉREAS - CIELOS DEL SUR S.A, AEROLÍNEAS ARGENTINAS S/A

RELATOR: RICARDO BISINOTTO CATANANT

1. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

1.1. De acordo com a Lei nº 7.565, de 19/12/1986 (CBA), a operação de serviços de transporte aéreo público regular internacional por empresa estrangeira depende de sua designação pelo governo do país de origem (art. 205), de sua autorização para funcionamento no Brasil (arts. 206 a 201) e de sua autorização para operar os serviços aéreos em caráter definitivo (art. 212).

1.2. Com o advento da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, a União conferiu competência à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC para regular e fiscalizar as atividades de aviação civil, bem como regular e fiscalizar a operação de serviços aéreos prestados, no País, por empresas estrangeiras, e desse modo, nos termos do art. 8º, inciso XIV, do aludido diploma legal, para conceder, permitir ou autorizar a exploração dos serviços aéreos

1.3. Cabe à Diretoria da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC a outorga de autorização operacional, na forma preconizada no art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 2005; no art. 4º, inciso VII e XIV, e art. 24, inciso VI, ambos do Anexo I, do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006. Portanto, *a contrario sensu*, também é sua competência revogar tais autorizações.

1.4. Já para o encerramento e substituição das atividades de uma empresa aéreas estrangeira em território nacional, o CBA estabelece, em seu art. 211, que a substituição da empresa estrangeira que deixar de funcionar no Brasil ficará na dependência de comprovação, perante a autoridade aeronáutica, do cumprimento das obrigações a que estava sujeita no País, salvo se forem assumidas pela nova empresa designada.

1.5. Em que pese o caso em tela não se tratar de uma efetiva substituição, mas sim de uma incorporação de empresa estrangeira outra de mesma nacionalidade, ficou registrado nos autos que a empresa incorporadora, AEROLÍNEAS ARGENTINAS S.A., indicou que assumiu todos os direitos e deveres da empresa incorporada, AUSTRAL LÍNEAS AÉREAS - CIELOS DEL SUR S.A., estando tal fato reforçado nas análises das áreas técnicas desta Agência.

2. CONCLUSÃO

2.1. Ante o exposto, **VOTO PELA REVOGAÇÃO, A PEDIDO**, da autorização para funcionar e da autorização para operar no Brasil da empresa estrangeira AUSTRAL LÍNEAS AÉREAS - CIELOS DEL SUR S.A., nos termos propostos pela Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos - SAS.

É como voto.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

Diretor - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant, Diretor**, em 21/10/2021, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **6359998** e o código CRC **4C1F2F01**.
